



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2019

Termo de contrato de prestação de **Serviços de Locação de Infraestrutura (Pavilhões, Geradores, Equipamentos de Sonorização e Iluminação, Estrutura de Palco, Camarins, Fechamentos, Banheiros Químicos, Pirâmides e Demais Estruturas) compreendendo montagem, manutenção, desmontagem para a I EXPOERVAL de 07 a 09 de junho de 2019** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa CASA MOREIRA EVENTOS LTDA. - EPP, vencedora do Pregão nº 011/2019 (Processo Licitatório nº 024/2019)

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

**CONTRATADA:** **CASA MOREIRA EVENTOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.399.372/0001-56, com sede na Avenida Rio Grande, nº 2100, da cidade de Palhoça - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Eduardo Laércio Moreira CPF nº 066.577.239-46

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O CONTRATADO prestará **Serviços de Locação de Infraestrutura (Pavilhões, Geradores, Equipamentos de Sonorização e Iluminação, Estrutura de Palco, Camarins, Fechamentos, Banheiros Químicos, Pirâmides e Demais Estruturas) compreendendo montagem, manutenção, desmontagem para a I EXPOERVAL de 07 a 09 de junho de 2019 em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 024/2019 na modalidade de Pregão 011/2019**, parte integrante deste termo de contrato.

**1.1.1** A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos

**1.1.2** Os serviços da presente licitação deverão ser prestados nos locais indicados no Anexo V, ou conforme orientação da Comissão Central Organizadora do Evento;

**1.2** A contratada deverá atender as seguintes exigências;

a. Instalar os equipamentos licitados, bem como desmontar e remover os mesmos **após a realização do evento;**

b. Prestar a assistência técnica necessária para a prestação dos serviços;

c. Disponibilizar responsável técnico para operação e execução dos serviços, com apresentação de ART no momento da montagem;

d. **Os itens constantes nestes lotes deverão estar montados e em perfeito funcionamento até o dia 31/05/2019 e deverão permanecer no local do Evento até o final do mesmo.**

e. **Apresentar a documentação referente a licenças e alvarás das liberações do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

f. **Todas as instalações deverão estar em conformidade com a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, devendo o Projeto ser submetido ao Corpo de Bombeiros no mínimo 30 (trinta) dias antes do Evento**

g. **Obter a aprovação do Projeto e FORNECER E INSTALAR todos os equipamentos para atendimento das exigências estabelecidas para liberação do alvará do Corpo de Bombeiros;**

h. **A proponente vencedora do LOTE 1 será responsável pela montagem, fornecimento e instalação da iluminação dos pavilhões da Arena e Praça de Alimentação;**

**1.3** Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

**1.4** Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

**1.5** Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

**1.6** Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

**1.7** Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA compreendem a montagem e desmontagem das Tendas descritas no Anexo I deste termo de contrato, e conforme item 1.2 e 1.3 da cláusula primeira.

**2.2** Será de competência da CONTRATADA, toda responsabilidade quanto a estrutura instalada, **inclusive emissão de ART** e pagamento da respectiva taxa de ART, solicitação de inspeção e liberação junto ao Corpo de Bombeiros, ou outros órgãos de controle, que se faça necessário em decorrência da natureza dos serviços.

**2.2.1** Todos os custos e despesas relacionados a prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos.

**2.3** A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 8.290,00 (Oito mil duzentos e noventa reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**3.2** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.2.1** Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

**3.3** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**3.4** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.5** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

**4.1** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2019** ou entrega total dos itens contratados.

**4.2** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**4.3** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

**4.4** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Comissão Central Organizadora do Evento** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1.492, de 2018, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 04.02 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto  
Proj/Ativ: 2.025/ Festividades Municipais

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A garantia dos serviços será em relação a resistência das Tendas e Segurança de pessoas e equipamentos por elas abrigadas

**6.2.** A contratada se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados pela má qualidade dos materiais, ou má instalação, podendo responder civil e criminalmente pelos mesmos.

**6.3.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **7.1 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **7.2 Cabe ao Município:**

- 7.2.1** Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;
- 7.2.2** Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
- 7.2.3** Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.2.4** Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho.
- 7.2.5** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.2.6** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.
- 7.2.7** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.2.8** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 7.2.9** Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.10** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.2.11** Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 7.2.12** Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.

#### **7.3 Cabe ao Proponente vencedor:**

- 7.3.1** Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 - da forma de execução - e de acordo com os prazos estipulados no Item 13, deste edital;
- 7.3.2** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.3.3** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.3.4** Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 7.3.5** Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;
- 7.3.6** Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.
- 7.3.7** Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços.
- 7.3.8** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática
- 7.3.9** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 7.3.10** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- 7.3.11** **Apresentar a documentação referente a licenças e alvarás das liberações do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária;**
- 7.3.12** **Todas as instalações deverão estar em conformidade com a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, devendo o Projeto ser submetido ao Corpo de Bombeiros no mínimo 30 (trinta) dias antes do Evento;**
- 7.3.13** **Obter a aprovação do Projeto e FORNECER E INSTALAR todos os equipamentos para atendimento das exigências estabelecidas para liberação do alvará do Corpo de Bombeiros;**
- 7.3.14** **A proponente vencedora do LOTE 1 será responsável pela montagem, fornecimento e instalação da iluminação dos pavilhões da Arena e Praça de Alimentação.**

**7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.4.1.** Advertência por escrito.
- 7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- 7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- 7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;
- 7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO**

**8.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS**

**9.1** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**11.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, 24 de abril de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal.

Eduardo Laércio Moreira  
Contratado

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

---

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## ANEXO "I"

### RELAÇÃO DE ITENS

#### LOTE 03

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total
07	200	Metros	Locação de grades de proteção em aço galvanizado com altura mínima de 1,20m, cantos arredondados para contenção de público e isolamento de áreas com lacres nos encaixes entre as mesmas.	15,968	3.193,60
08	100	Metros	Locação de Fechamento tipo Tapume para isolamento de áreas, com altura mínima de 2,20m, contendo 03 portões de acesso e 02 saídas de emergência.	17,964	1.796,40
<b>Valor Total do Lote R\$</b>					<b>4.990,00</b>

#### LOTE 05

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total
10	02	Unid.	Locação através da montagem e desmontagem de tendas tipo pirâmides nas medidas de 10x10mt, construídas em aço galvanizado, com sistema de calhas para escoamento de água, cobertura branca anti chamas em lona PVC dupla face e fechamentos laterais quando necessário.	873,52	1.747,04
11	04	Unid.	Locação através da montagem e desmontagem de tendas tipo pirâmides nas medidas de 5x5mt, construídas em aço galvanizado, com sistema de calhas para escoamento de água, cobertura branca anti chamas em lona PVC dupla face e fechamentos laterais quando necessário.	388,24	1.552,96
<b>Valor Total do Lote R\$</b>					<b>3.300,00</b>
<b>Valor Total R\$</b>					<b>8.290,00</b>